

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 45

Disponibilização: 10/03/2025

Publicação: 10/03/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 13/2025/GAB/CRE

Revoga dispositivos da Instrução Normativa nº 63/2023/GAB/CRE, que "Dispõe sobre os procedimentos e condições complementares para fruição do benefício do crédito presumido de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do imposto devido pela saída interestadual de mercadoria importada do exterior, que efetivamente esteja estabelecida no Estado de Rondônia e cumpra os requisitos exigíveis para a geração de emprego e renda à população, previsto na Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, e institui o modelo de Termo de Acordo".

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser necessário aperfeiçoar as disposições acerca do crédito presumido nas operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior,

D E T E R M I N A

Art. 1º Ficam revogados o art. 3º e o §2º da Cláusula segunda do Termo de Acordo, previsto no Anexo I, todos da Instrução Normativa nº 63/2023/GAB/CRE, de 8 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 10/03/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058026818** e o código CRC **0440CFD6**.